



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM)*

**PROCESSO N°:** 951743  
**NATUREZA:** Representação  
**MUNICÍPIO:** Baependi  
**EXERCÍCIO:** 2013

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Nos termos do art. 140, § 2º da Resolução 12/2008 c/c o artigo 1º da Portaria nº 01/2015 de 05 de março de 2015<sup>1</sup>, do **Conselheiro Gilberto Diniz** converto os presentes autos em diligência e determino seja intimado o Sr. **Marcelo Faria Pereira, Prefeito Municipal**, na Prefeitura Municipal de Baependi, com sede na rua Dr. Cornélio Magalhães nº 97, Centro, Baependi/MG, CEP. 37.443-000, **VIA POSTAL**, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, da Resolução 12/2008, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**<sup>2</sup>, encaminhe a esta Corte as cópias dos documentos que compõem os seguintes procedimentos:

- 1 - Dispensa de licitação nº 08/2013;
- 2 - Dispensa de licitação nº 027/2013;
- 3 - Dispensa de licitação nº 028/2013;
- 4 - Dispensa de licitação nº 03/2013;
- 5 - Dispensa de licitação nº 04/2013;
- 6 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013;
- 7 - Convite nº 02/2013.

<sup>1</sup> Art. 1º - Delegar ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, ou seu substituto legalmente designado, competência para autorizar, após análise das respectivas Coordenadorias, a realização de diligências, objetivando a requisição de documentos, os pedidos de esclarecimentos complementares ou as providências necessárias à instrução de processos de sua competência.

<sup>2</sup> Parágrafo 2º, do artigo 151 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM)*

Cientifique-se o responsável de que o descumprimento desta determinação, no prazo fixado, poderá importar aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008<sup>3</sup>.

Transcorrido o prazo, **com ou sem manifestação do interessado**, retornem os autos a esta Diretoria Técnica para prosseguimento da análise.

Tribunal de Contas, 24/06/2015.

Cristiana de Lemos Souza Prates  
Diretora da DCEM

---

<sup>3</sup> Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: [...] III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal;